



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 60/2023 (Referente
Dispensa de Licitação nº 25/2023 – Processo nº 45/2023)**

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.129/0001-24, com sede no endereço Rua Antônio Trombetta, nº 35, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor **Diego Martinelli Bergamaschi**, brasileiro, Casado, portador do CPF sob o n.º 991.604.630-15 e CI n.º 5081297557, residente e domiciliado na Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355, na Cidade de Engenho Velho, RS, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS DO OESTE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 72.307.960/0001-00, situada na Rua Clevelândia, nº 1847, Centro Esportivo, CEP 89.804-460, Centro de Chapecó, SC, fone 49-999015575 e e-mail a_gaio@hotmail.com, neste ato representada por seu (a) Representante Legal, Sr(a). Anabel Gaio, inscrito(a) no CPF sob o nº 559.984.619-91 e RG nº 2856570, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos autos do **processo administrativo nº 45/2023** na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 25/2023**, com fulcro no **art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Arbitragem**, para atender às necessidades do Departamento de Desporto da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Engenho Velho, RS, conforme descrito abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor R\$ Unitário por Jogo	Valor Total R\$
01	jogo	13	Arbitragem para os jogos do Campeonato de Futebol de Campo (Troféu 31 anos de Emancipação), com 01 Árbitro, 2 Bandeiras e 01 Mesário, para atuar em cada partida da edição 2023. Incluso organização de tabelas, confecção de sumulas, compilação de dados, gestão esportiva,	522,00	6.786,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

			inclusive julgamentos e punições disciplinares caso necessário.		
--	--	--	---	--	--

1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, transporte, contribuições fiscais e trabalhistas), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços ao presente contrato, a importância de **R\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais)** por jogo, **sendo o valor total deste contrato de R\$ 6.786,00 (seis mil, setecentos e oitenta e seis reais)** que deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o valor será pago em moeda corrente, por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente em nome da Contratada, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável, mediante o correto fornecimento do objeto.

3.2. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Processo Licitatório realizado e o nº contrato a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.3. Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

3.4. Poderá ser retido Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 21/2023 de 07 de agosto de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

4.1. O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e terá duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública na forma da Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

4.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CODIÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;

5.1.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do objeto fornecido;

5.1.3. Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;

5.1.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais no prazo de vigência deste contrato;

5.1.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo, de Contrato;

5.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

5.1.7. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Executar os serviços de arbitragem conforme a tabela de jogos fornecida pelo Departamento de Desporto da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município.

5.2.2. Manter a equipe de árbitros devidamente uniformizada e identificada.

5.2.3. Portar os instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços de arbitragem.

5.2.4. Atender solicitações, conforme alterações na Tabela de Jogos, previamente comunicadas, dentro dos novos horários estabelecidos.

5.2.5. Atuar em conformidade com as normas operacionais do Departamento de Desporto da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município;

5.2.6. Estar no local dos jogos com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos ao horário determinado pela tabela de jogo, para o início do jogo/competição.

5.2.7. Relatar corretamente em súmula as principais ocorrências verificadas na competição.

5.2.8. Providenciar a entrega da(s) súmula(s) do(s) jogo(s) logo após a sua realização, ao Departamento de Desporto do Município no prazo máximo de 02 (duas) horas, no caso de ocorrências que exijam relatórios mais extensos/detalhados.

5.2.9. Zelar pelas instalações, edificações e equipamentos colocados à disposição para realização dos jogos/competições.

5.2.10. Arcar com despesas de deslocamento, alimentação e estadia da equipe de arbitragem.



CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

6.2. Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.3. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor total atualizado do contrato;

6.4. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa equivalente a ao valor de 50% de uma parcela mensal da proposta vencedora;

6.5. Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa equivalente ao valor de uma parcela mensal da proposta vencedora;

6.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa equivalente ao valor de uma parcela mensal da proposta vencedora;

6.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO.

7.1. Mediante interesse público os contratos poderão ser rescindidos unilateralmente pela Administração, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba qualquer indenização à contratada.

7.2. A rescisão pela contratada fica condicionada a pré-aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

7.3. O presente contrato poderá ser rescindido ainda nas seguintes situações:

7.3.1. Amigavelmente por acordo entre as partes;

7.3.2. Pelo descumprimento de cláusulas e/ou condições deste contrato;

7.3.3. Pela ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado;

7.3.4. Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;

7.3.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.3.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

7.3.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.3.8. Razões de interesse público;

7.3.9. Judicial, nos termos da legislação;

7.3.10. E outros previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

7.4. Em ocorrendo à rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0502 27 812 0009 2027 33903905000000-1500.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor(a) Sr.(^a) Cassiano Lorini, ou outro servidor especificamente designado por este, que anotarà em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. É competente o Foro da comarca de Constantina, RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Engenho Velho, RS, 16 de outubro de 2023.

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS DO OESTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
